



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.367/78 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel com a Companhia - Energética de São Paulo - CESP".-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pirassununga, autorizado a permutar uma área do Patrimônio Público Municipal, com 12.918,93 metros quadrados, localizada - no setor sudoeste, no local denominado "Posto de Monta", a - uma distância de 1,5 KM do centro geográfico desta cidade, no prolongamento da Rua Cel. Franco, até esta se encontrar com a Rua Germano Dix, sendo seus confrontantes as Ruas Cel. Franco e Germano Dix, as quais fazem testada para o imóvel; na lateral esquerda uma rua sem denominação oficial, onde separa a - citada área com a área doada pela Prefeitura à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos fundos e na lateral direita , confronta-se com o Próprio Municipal, área essa objeto da -- Transcrição 8.088, do livro 3-0, fls. 47 e avaliada por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e - noventa e nove cruzeiros), por um prédio onde se encontra o - Almoxarifado do DPI de Pirassununga, com seu respectivo terreno, pertencente à "CESP", localizado nesta cidade de Pirassununga, entre a rua Bom Jesus e a Avenida Prudente de Moraes, - confrontando, na frente com a Rua Bom Jesus numa distância de 21,78 metros; na esquina com a Rua Bom Jesus e Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 1,80 metros; no lado esquerdo com a Avenida Prudente de Moraes, numa distância de 16,27 metros; nos fundos com Hélio Beltrame de Oliveira, numa distância de 18,00 metros; e, no lado direito com Alvaro Alves Mendes, numa distância de 9,60 metros, imóvel esse objeto da -- transcrição 10.813, do livro 3-K, fls. 6, igualmente avaliado por Cr\$ 664.399,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros).

Artigo 2º)- A escritura de permuta só será lavrada no período de 90 (noventa) dias antes do início da -

Alb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

(da) obra da "CESP".

Artigo 3º- Na escritura de permuta deverá constar o inteiro teor da lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura da respectiva escritura, a cargo dos permutantes, proporcionalmente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de outubro de 1978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

= DR. WALTER JOSÉ D. BELEZIA =
Diretor de Administração